

ATA 10/2025

Pauta: PRECIFICAÇÃO SMRSU

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da AGERST, situada à Avenida João Pessoa, nº 815, Bairro Universitário, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, reuniram-se, representando a Agência Reguladora: o Conselheiro Ernani Baier, o Procurador Jefferson Zanette, o Agente de Regulação Marcelo Azeredo e a Secretária-Geral da AGERST; o Secretário Municipal de Fazenda, Bruno Faller; os representantes das Secretarias de Meio Ambiente e de Planejamento, Subsecretários: Marcelo Diniz e Victor Kaminski; e, o Servidor Silvano Fernandes, da SEFAZ. O Conselheiro Ernani iniciou a Reunião comunicando que tem por objetivo atualizar os novos gestores a respeito do andamento das demandas relacionadas aos quatro eixos do saneamento básico, onde se enquadra a gestão de resíduos sólidos. O Conselheiro fez referência a Lei do novo marco do saneamento e normas de referência da ANA (Agência Nacional de Água e Saneamento básico), alertando que o não atendimento às Normas da ANA poderá impactar na liberação de recursos federais ao município. Prossequindo, o Conselheiro se reportou ao final do ano de 2023, onde foi iniciado o processo de regulação dos resíduos sólidos, contextualizando a demanda. O Conselheiro pontuou a NR1 da ANA que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias, se reportando ao ano de 2024, quando foi publicada a Resolução nº.70/2024 da AGERST, que estabelece a metodologia de cálculo da Receita Requerida para a cobrança pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos (SMRS) do Município de Santa Cruz do Sul, para o exercício de 2025, a qual foi editada em conjunto ao Poder Executivo, mediante diversas reuniões de grupo de trabalho e realização de audiência pública. O Conselheiro projetou em tela as planilhas de cálculos utilizados para embasar a referida Resolução, contendo os números relacionados aos custos diretos e indiretos, a arrecadação e inadimplência, bem como fez referência à decisão da gestão anterior, por manter a cobrança de coleta de lixo como taxa junto ao IPTU, referente ao ano de 2025, e neste ano, a gestão atual deverá definir se assim será mantido, ou será alterada a forma de cobrança para tarifa, podendo ser cofaturada com a conta de água, sendo que, esta opção necessitará de alteração legislativa no Código Tributário. O servidor Silvano da SEFAZ fez suas considerações a respeito da taxa de coleta de lixo que historicamente apresenta deficit diante dos custos da operação. O Secretário Bruno Faller fez referência ao aumento significativo da geração de resíduos, citando que nos anos 90 existia a estimativa de geração da metade de resíduos do que se estima nos dias atuais. Houve breve debate e o Conselheiro Ernani indicou que existe a recomendação da ANA no sentido de que o ideal seria a cobrança no formato de Tarifa, mediante pagamento mensal, o que refletiria no aumento da receita, na redução do deficit histórico, e na inadimplência. O Conselheiro Ernani também pontuou aspectos relacionados a educação ambiental. O Procurador Zanette fez suas considerações, esclarecendo que a Agência apresentou os cálculos da receita requerida, sen-



tuou aspectos relacionados a educação ambiental. O Procurador Zanette fez suas considerações, esclarecendo que a Agência apresentou os cálculos da receita requerida, sendo decisão de gestão a questão de equilibrar o sistema, aumentando o valor da taxa ou subsidiar a diferença, bem como esclareceu a diferença entre taxa e tarifa, sendo que, a tarifa deverá ser usada no caso de concessão, explicando a diferença de terceirização e concessão. Prosseguindo, o Procurador Zanette, salientou que a Lei do novo marco do saneamento determina ao Poder Executivo a criação de rubrica específica para lançamento de eventual subsídio, sob pena de ser apontado como crime de responsabilidade fiscal. O Conselheiro Ernani fez considerações a respeito da aplicação de metodologia para reduzir gradativamente o deficit do sistema. O Servidor Silvano acrescentou que, enquanto for mantida a cobrança de taxa, no formato atual, não haverá equilíbrio financeiro. O Conselheiro Ernani também fez referência a outra decisão que cabe a gestão atual, que se trata da cobrança de coleta de resíduos na área rural, onde hoje não existe cobrança, mas muitos municípios da região já implementaram essa cobrança. O Conselheiro comunicou que adicionará os Representantes da gestão atual, presentes nesta reunião, no grupo de aplicativo *WhatsApp*. Concluindo, o Conselheiro informou também acerca da Taxa de Regulação que deve ser repassada à AGERST. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata, assinada por mim e pelo Conselheiro.



Ernani Baiar
Conselheiro AGERST



Patrícia Moraes de Campos
Secretária – Geral